



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MALHADA DOS BOIS - FMAS

---

# PPARECER CONTROLE INTERNO



*Estado de Sergipe*  
*Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois*  
*Secretaria Municipal de Controle Interno*

---

**PARECER Nº 22/2024**

**ORGÃO:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**ASSUNTO:** Parecer da fase preparatória do Procedimento de Dispensa Eletrônica, para aquisição do gênero alimentício (peixe) destinado a distribuição às famílias carentes deste município do período da Semana Santa.

**OBJETO**

Trata-se da aquisição através de Dispensa Eletrônica para aquisição do gênero alimentício (peixe) destinado a distribuição às famílias carentes deste município do período da Semana Santa, a Secretaria Municipal de Controle Interno com fulcro no Art. 75 III a) da Lei 14.133/2021, vem apresentar parecer técnico sobre a fase preparatória do procedimento administrativo em epígrafe,

**RAZÕES DO PARECER**

A administração pública se encontra vinculada e passa ser expressamente obrigatório para contratação de todo qualquer bem e serviço em comum. É importante ressaltar que, a dispensa de licitação pública em razão do valor econômico da contratação encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor conexo com o princípio da proporcionalidade, à medida que deve haver relação proporcional da administração pública.

O item (peixe) do Pregão Eletrônico Nº 01/2024 foi deserto, ou seja, após a abertura da sessão verificou-se que nenhuma empresa ofereceu proposta para o objeto licitado, tornando-se necessário a abertura de um novo processo, sendo este através de Dispensa Eletrônica. Diante da situação apresentada de celeridade da demanda e com fulcro no Art. 75 III a).

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Considerando, que nesse contexto a administração está autorizada a contratar diretamente por dispensa de licitação pública, com amparo no inciso III a) do Art. 75 da 14.133.



FL Nº 33  
Ass.:

**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Considerando, que as contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Considerando, que a licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Art. 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Considerando, que o objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

Considerando, que a Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a regência do artigo, Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando, que o item (peixe) do Pregão Eletrônico Nº 01/2024 foi deserto, ou seja, após a abertura da sessão verificou-se que nenhuma empresa ofereceu proposta para o objeto licitado, tornando-se necessário a abertura de um novo processo, sendo este através de Dispensa Eletrônica. Diante da situação apresentada de celeridade da demanda e com fulcro no Art. 75 III a).

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, desde que observados os ditames da Lei 14.133 Art. 75 III a) e suas alterações posteriores, convém registrar que a dispensa é devida visto que não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas. Dessa maneira opina-se pela possibilidade da modalidade de dispensa para aquisição do gênero alimentício (peixe), ao qual preenche os requisitos contantes na Lei 14.133.

Esse é o Parecer,

Malhada dos Bois, 14 de março de 2024.

*Roquele Santos de Menezes*  
**Roquele Santos de Menezes**

Secretária Municipal de Controle Interno